

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL/

L E I Nº 83/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA:- Altera disposições do Art. 499.- 506 e 507 da Lei 32 de 5-12-52, disciplinando novas exigências para a execução de loteamento - na cidade de Apucarana.-

- Art. 1º - Fica acrescentado no Art. 409 da Lei 32 de 5/12/1952 (Código de Posturas), o inciso IV, com a seguinte redação "CROQUI de posteamento para instalação da Rede de energia elétrica já devidamente aprovada pela firma concessionária da exploração desse serviço de utilidade pública";
- Art. 2º - O art. 506 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação: "Os interessados na abertura de novas ruas ou logradouro, em novos loteamentos ou extensões dos já existentes, deverão realizar, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, todas as obras de Terraplanagem, tornando transitáveis todos os espaços de serventia pública, efetivando, mais ainda, a colocação dos postes, redes respectivas e transformadores, quando necessários;
- Art. 3º - O Art. 507, nenhuma data poderá ser vendida pelo proprietário, sem que tenham sido observadas a exigências dos Art. 1º e 2º da presente Lei, e o loteamento tenha sido devidamente vistoriado pela Prefeitura;
- Art. 4º - As disposições do presente artigo não se aplicam aos loteamentos já aprovados e cadastrados na Prefeitura;
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 09 de dezembro de 1963

PROCESSO..... 048
PROJETO DE LEI..... 82/63
AUTORIA..... Executiva

Dr. MOACYR LEOCÁDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

BENEDITO B. CRIVELARO
Diretor Administrativo